



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Núcleo de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 005/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.898.550/0006-00, neste ato representada por **NÚBIA WELERSON VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, superintendente, portadora do CPF/MF n.º 750.553.416-53, e da Carteira de Identidade RG de nº MG - 3248432 SSP/MG, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** ou **FUC** tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00000704/2019-01, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a realização pela FHB de exames de histocompatibilidade, relacionados na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE, conforme demanda da FUC e de acordo com as possibilidades da FHB para o atendimento aos pacientes candidatos a transplantes no Distrito Federal, conforme aceite da conveniada (18902179) e autorização da autoridade competente (19140400).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do presente Convênio processar-se-á da seguinte forma:

- 1) os pacientes previamente orientados pela FUC deverão procurar o Serviço de Ambulatório da FHB, pessoalmente, ou por meio do telefone 061 3327-4423, para agendar o dia e a hora da coleta do material para exames de histocompatibilidade;
- 2) no dia da coleta do material para exames, os pacientes deverão apresentar o formulário médico padrão da FHB, devidamente preenchido pelo médico assistente, carteira de identificação com foto e cartão do SUS;

3) os pedidos de exames de tipificação HLA de 2º e 3º fases, para medula óssea, serão encaminhados em Formulário de solicitação de exames juntamente com o Formulário de Solicitação de exames de histocompatibilidade para transplantes - APAC, devidamente preenchidos - ambos disponíveis no endereço eletrônico www.fhb.df.gov.br/transplante/.

3.2 - A entrega dos exames objeto do presente instrumento, conforme descritos na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE, dar-se-á da seguinte forma:

1) Item I - (teste sorológico para prova de compatibilidade pré-transplantes (Crossmatch): em se tratando de doador cadavérico, o exame será encaminhado à Central de Transplantes (CET-DF). Em caso de doador vivo, os exames estarão disponibilizados no ambulatório da FHB (GEAMB/FHB) ou serão encaminhados por e-mail, via solicitação da equipe de transplante ao médico assistente;

2) Item II - Reatividade Contra Painel (PRA): os exames estarão disponibilizados no ambulatório da FHB (GEAMB/FHB) ou serão encaminhados por e-mail, via solicitação da equipe de transplante ao médico assistente;

3) Itens III - Pesquisa de Anticorpos Específicos contra o Doador (DSA) e IV (tipificação HLA): os exames estarão disponíveis no ambulatório da FHB (GEAMB/FHB) ou serão encaminhados por e-mail, via solicitação da equipe de transplante ao médico assistente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. No cumprimento do objeto deste Convênio, e nos termos da legislação vigente, a FHB compromete-se a realizar os exames abaixo relacionados nas amostras de sangue de pacientes e candidatos a doação de órgãos sólidos e tecidos, no que couber:

1) teste sorológico para prova de compatibilidade pré-transplantes (*Crossmatch*) para pacientes em fila de transplantes com doadores falecidos, conforme demanda enviada pela Central Estadual de Transplantes (CET-DF) e candidatos a transplantes intervivos com os estudos de triagem clínica/laboratorial previamente realizados (estudo familiar e PRA), conforme Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível em www.DATASUS.gov.br;

2) Reatividade Contra Painel (PRA) por meio da metodologia de citometria de fluxo de *beads*, para pacientes inscritos em fila de transplante de órgãos sólidos, com Registro Geral de Cadastro em Transplante (RGCT) ativo, ou para acompanhamento pós-transplante (devidamente justificado), em quantitativo definido conforme Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível em www.DATASUS.gov.br (exame realizado *in loco*, com prazo de liberação de até 20 dias consecutivos);

3) Pesquisa de Anticorpo Específico Contra o Doador (DSA), para pacientes em investigação clínica de rejeição do enxerto, mediante relatório médico devidamente justificado, e após o encerramento das terapias de dessensibilização, com prazo de liberação de até 20 dias.

4) Tipificação HLA - testes de biologia molecular por DNA (PCR) Classe I e II (HLA-A, B, DR) média resolução (realizados *in loco*, com prazo de liberação de até 7 dias úteis);

5) Tipificação HLA - testes de biologia molecular por DNA (PCR) *locus* DR e DQ de alta resolução (realizados *in loco* ou em laboratório terciário, com prazo de liberação de até 21 dias úteis).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os quantitativos de exames a serem realizados seguirão a estimativa apresentada pela CONVENIADA no Projeto Básico. O excedente de exames em relação ao estimado no Projeto Básico deverá ser avaliado pela CONVENIENTE quanto à capacidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Permitir o acesso às suas dependências de equipe técnica de auditoria interna da FHB.
- 5.2. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.
- 5.3. Solicitar os exames de histocompatibilidade utilizando os formulários padronizados contidos no Anexo I (em caso de medula óssea) e II (em caso de órgãos sólidos) disponíveis no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br/transplante/.
- 5.4. Observar a rotina e horário de funcionamento do Serviço de Ambulatório da FHB, pois os pedidos de amostras de sangue para a realização dos exames serão recebidos respeitando-se o horário de funcionamento regular do Serviço.
- 5.5. Orientar os pacientes dos procedimentos para a coleta de material para exames de histocompatibilidade, já que deverá ser previamente agendada pelo próprio paciente por meio do telefone 061 3327-4423 ou pessoalmente, junto à recepção do Serviço de Ambulatório da FHB.
- 5.6. Encaminhar as amostras dos pacientes impossibilitados de comparecer ao serviço ambulatorial da FHB (pacientes internados) à GEAMB/FHB conforme critérios apresentados no Anexo IV - disponível no endereço eletrônico www.fhb.df.gov.br/transplante/.
- 5.7. O médico assistente do paciente deverá preencher o formulário padrão da FHB (Anexo I ou II - disponíveis no endereço eletrônico www.fhb.df.gov.br/transplante/), e orientar o paciente a apresentá-lo ao Serviço de Ambulatório da FHB no dia da coleta do material para exames, integralmente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável com documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e o cartão SUS (**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**).
- 5.8. Apresentar ao Serviço de Ambulatório da FHB, em formulário padrão (Anexo I), os pedidos de exames de tipagem HLA de 2ª e 3ª fases, para medula óssea, juntamente com o formulário APAC (Anexo III), integralmente preenchidos - ambos disponíveis no endereço eletrônico www.fhb.df.gov.br/transplante/.

CLÁUSULA SEXTA– DO RESSARCIMENTO

Os custos operacionais para a realização de cada um dos exames obedecerá aos critérios fixados pelas normas de hemoterapia e transplante do Ministério da Saúde , de acordo com as respectivas tabelas de ressarcimento SIA/SUS conforme Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

- 7.1 - As condições estabelecidas neste Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.
- 7.3 - O Convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito às sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, em tudo o que for cabível;
- b) unilateral por uma das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente Convênio e no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENIENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a FHB rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos, sem prejuízo das penalidades previstas Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelo objeto deste Convênio sob pena de rescisão unilateral do presente convênio pela CONVENIENTE, se comprovado o fato, a qualquer tempo, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

NÚBIA WELERSON VIEIRA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

Representante da Contratada

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (documento SEI nº 18918484).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Jesus Simões, matrícula: 1.687.466-8, Diretor(a)-Presidente**, em 08/03/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÚBIA WELERSON VIEIRA, Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **19216232** código CRC= **9A48118A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249